



**AVISO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2024 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2024 – PROCESSO Nº 103/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Aquisição futura e eventual aquisição de Arroz Tipo 1, pelo período de 12 meses para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Frutal-MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 18 de junho de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 04 de junho de 2024

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024 –
Processo Licitação nº 104/2024.**

Objeto: Aquisição de 2 pistolas e 2 jogos de mangueiras para a máquina de pintura de sinalização viária Marca HILARIO MODELO ITH2/100 SERIE 543/2014 ANO FABRICAÇÃO 2014, conforme descrição do termo de referência.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: 05/06/2024 a 14/06/2024.

Encerramento do recebimento das propostas: 08h:29min do dia 14/06/2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços: As 08h:30min do dia 14/06/2024, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Encerramento da Disputa: As 14h:30 min do dia 14/06/2024. Modo da Disputa: Menor Preço por Item .

Valor Total Estimado da Licitação: R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais)

O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos e <https://> a partir de

05/06/2024 através dos seguintes acessos: www.frutal.mg.gov.br e

www.licitanet.com.br Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3423-2800 e/ou e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

Frutal/MG, 04 de junho de 2024

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação.



PORTARIA Nº 1.092, DE 04 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER
COMO SUPERIOR E CHEFE IMEDIATO DOS AGENTES DE
SEGURANÇA (VIGIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Leopoldo Ferreira de Freitas, ocupante do cargo de Agente de Segurança para responder como superior e chefe imediato dos agentes de segurança (vigias) do município de Frutal/MG, ficando o servidor designado para a função de Chefe dos Agentes de Segurança.

Art. 2º. O Chefe dos Agentes de Segurança reportar-se-á diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º. O Chefe dos Agentes de Segurança será responsável por:

I – controle da escala mensal de trabalho dos agentes de segurança;

II – gerenciar as horas extras, quando necessário, com aval do Secretário responsável pela lotação do servidor;

III – alocação e realocação de local de trabalho de todos os servidores sob sua autoridade;

IV – elaboração e controle do cronograma de férias;

V – assinatura e controle de frequências, faltas, justificativas e demais anotações mensais similares.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 04 de junho de 2024.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.04
15:39:03 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.093, DE 04 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA **ELICA MARIA DA COSTA VASCONCELOS** PARA
OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
ADMINISTRATIVA I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569/2022, ao revogar as Leis n.º 6.504 de 05 de fevereiro de 2021, Lei n.º 6.553 de 23 de novembro de 2021 e Lei n.º 6.554 de 23 de novembro de 2021, que estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 04 de junho de 2024, no cargo em comissão de Assessora Administrativa I, da Secretaria Municipal de Saúde, **ELICA MARIA DA COSTA VASCONCELOS**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.569/2022, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial do Decreto n.º 13.091/24, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.04
15:38:35 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE TURISMO E
INCLUSÃO

RUA: SENADOR GOMES DA SILVA, 26. B. CENTRO

CEP: 38200-034 / FONE: (034) 3423-2670

Torna-se público o resultado do Edital de Credenciamento das Entidades Filantrópicas e Religiosas para utilização de uso do espaço público a fim de montarem barracas no evento cultural “3º Juninão de Frutal” nos dias 14 e 15 junho de 2024.

DEFERIDO:

- Atlético UEMG Frutal
- Casa da Amizade de Frutal
- Fundação Hospital Frei Gabriel
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Ferreira
- Lions Clube Frutal Luiz Antônio Carvalho
- Rotary Club de Frutal – Centro
- Rotary Club de Frutal Clemente Teodoro
- Terreiro de Umbanda São Benedito

INDEFERIDO:

- Comunidade Terapêutica Revitalle

Frutal, 04 de maio de 2024

Jean Pierre Barros Silvestre

Presidente da Comissão de Avaliação

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SME/FRUTAL Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2024

Estabelece critérios e orienta sobre o cumprimento da carga horária dos servidores dos cargos de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Marco Antonio Gaioso de Queiroz, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.065, de 02 de junho de 2004, e suas normas complementares;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação promover esclarecimentos sobre o cumprimento da carga horária dos Servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino e tendo em vista a legislação vigente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da competência do Diretor Escolar das Instituições Municipais

Art. 1º - O Diretor, no exercício das atribuições específicas de seu cargo e de sua liderança, é o responsável pela gestão pedagógica e administrativa da Escola/Cemei e, portanto, também responsável pelo processo de coordenação, programação e desenvolvimento das atividades extraclasse, observadas a legislação, a realidade e as peculiaridades da escola.

Parágrafo único - Compete a cada Diretor Escolar garantir o cumprimento efetivo da carga horária dos servidores do magistério lotados na instituição escolar sob a sua responsabilidade, considerando sua importância para o crescimento profissional de sua equipe e o desenvolvimento das ações coletivas indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação do Projeto Político-Pedagógico e da construção de uma Escola/Cemei inclusiva, democrática e participativa, que garanta os direitos de aprendizagem a todos os estudantes.

CAPÍTULO II

Da Carga Horária Semanal de Trabalho

Art. 2º - A carga horária semanal de trabalho do cargo de carreira do magistério, compreenderá:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- I. dezesseis horas destinadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos.
- II. oito horas destinadas a atividades extraclasse, conforme Anexo I.

§ 1º - Entende-se por atividades de interação com os educandos as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais será cumprida pelo titular dos cargos:

- I. Professor da Educação Básica (PEB).
- II. Supervisor Pedagógico (Especialista da Educação).

CAPÍTULO III

Das atividades extraclasse

Art. 3º - As **8 (oito) horas semanais**, destinadas às atividades extraclasse para os servidores do magistério com jornada de 24h, devem ser cumpridas:

- I. **6 (seis) horas** semanais de Trabalho Pedagógico Flexível, destinadas à preparação de aulas, avaliação de trabalhos dos alunos, estudos, planejamento, conselho de classe e aperfeiçoamento profissional.
- II. **1 (uma) hora** semanal de Trabalho Pedagógico Coletivo para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar.
- III. **1 (uma) hora** semanal de Formação Continuada, ou 40 horas anuais, utilizada para cursos, congressos, palestras e eventos educativos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da Carga Horária Semanal de Trabalho Pedagógico Flexível

Art. 4º - As horas de Trabalho Pedagógico Flexível do professor deverão ser comprovadas mediante a entrega de atividades específicas, obedecendo datas/prazos determinados, conforme descrito nas seguintes ações:

- I. Planejamento pedagógico: documentos que detalham as estratégias e metodologias a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem.
- II. Planos de aula: registros detalhados das aulas a serem ministradas, incluindo objetivos, conteúdos, metodologias, recursos didáticos e formas de avaliação.
- III. Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): planejamento personalizado para o desenvolvimento dos alunos, considerando suas necessidades e potencialidades individuais.
- IV. Estudo de Caso: estratégia metodológica para maior conhecimento do aluno



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- público-alvo da Educação Especial, com coleta de informações específicas, por meio de pesquisa/entrevista, fazendo análise das múltiplas questões relevantes e as intervenções necessárias.
- V. Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): planejamento das intervenções pedagógicas baseadas no PDI, elaboradas e desenvolvidas pelos professores de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) no turno contrário à escolarização do aluno público-alvo da Educação Especial.
 - VI. Diário Eletrônico: registro das atividades diárias realizadas em sala de aula, incluindo presença de alunos, conteúdos ministrados, notas/conceitos e outras observações pertinentes.
 - VII. Correção de cadernos e avaliações: evidências do trabalho realizado na avaliação das atividades e desempenho dos alunos.
 - VIII. Relatórios de avaliação: documentos que detalham o desempenho dos alunos ao longo de um período, com análises e sugestões de melhoria.
 - IX. Participação em reuniões pedagógicas: atas e registros de participação em reuniões de planejamento e avaliação pedagógica.
 - X. Elaboração e desenvolvimento de projetos educativos: registros de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares desenvolvidas para o enriquecimento do currículo escolar.
 - XI. Elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica: documentos que delineiam estratégias específicas para apoiar alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com ações concretas para alcançar os resultados propostos.
 - XII. Análise dos resultados das avaliações internas e externas: estudo dos resultados para a elaboração dos planos de trabalho e atividades pedagógicas, visando aprimorar a aprendizagem dos estudantes.
 - XIII. Análise dos resultados finais dos estudantes a cada ano letivo: avaliação do desempenho dos alunos ao final do ano letivo para ajustes e planejamento do próximo período.
 - XIV. Avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e replanejamento: análise crítica das atividades desenvolvidas e replanejamento para otimizar os processos de ensino e de aprendizagem.
 - XV. Elaboração de instrumentos para acompanhar e avaliar sistematicamente os estudantes: criação de ferramentas para monitorar o progresso dos alunos durante o processo de conhecimento.
 - XVI. Elaboração de atividades de ensino e de aprendizagem baseadas na avaliação diagnóstica: desenvolvimento de atividades a partir das necessidades evidenciadas pela avaliação diagnóstica dos estudantes.
 - XVII. Produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos: seleção e preparação de materiais pedagógicos adequados ao processo de ensino-aprendizagem.
 - XVIII. Participação no planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico: envolvimento ativo no desenvolvimento e implementação do Projeto Político Pedagógico da instituição.
 - XIX. Elaboração do plano de atividades sistemáticas de acompanhamento pedagógico diferenciado: desenvolvimento de estratégias para apoiar estudantes com baixo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

desempenho.

- XX. Participação na elaboração/adequação do Calendário Escolar e do Regimento Escolar: contribuição para o planejamento e ajuste do calendário e regulamento escolar.
- XXI. Realização de reuniões de Conselho de Classe: participação em reuniões de avaliação e planejamento pedagógico coletivo.
- XXII. Colaboração nas atividades de articulação da Escola/Cemei com as famílias e a comunidade: promoção de atividades que envolvam a comunidade escolar e as famílias.
- XXIII. Participação na elaboração das atividades para estudantes em progressão parcial: trabalho conjunto com professores para desenvolver atividades específicas para alunos em progressão parcial.
- XXIV. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção da Escola/Cemei: execução de atividades adicionais conforme orientação da Secretaria ou Direção, visando a implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º - As horas de Trabalho Pedagógico Flexível do Supervisor Pedagógico (Especialista da Educação) deverão ser comprovadas mediante a entrega de atividades específicas, conforme descrito nas seguintes ações:

- I. Planejar as reuniões de Trabalho Pedagógico Coletivo na instituição.
- II. Organizar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe.
- III. Organizar e coordenar as reuniões de Pais/Responsáveis.
- IV. Fazer o acompanhamento pedagógico e elaborar estratégias para estudantes com baixo desempenho.
- V. Acompanhar e orientar o registro do Plano de Aula e Planejamento Anual.
- VI. Acompanhar e orientar sobre o registro e execução do Plano de Intervenção realizado por cada professor.
- VII. Acompanhar o preenchimento do Diário Eletrônico: registro feito pelo professor das atividades diárias realizadas em sala de aula, incluindo presença de alunos, conteúdos ministrados, notas e conceitos e outras observações pertinentes.
- VIII. Coordenar e acompanhar a elaboração do PDI (Projeto de Desenvolvimento Individual), do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e o estudo de caso dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- IX. Organizar os documentos do Processo de Solicitação de professor Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA), para o aluno com deficiência que dele necessitar, encaminhando todo o processo para o Núcleo de Apoio à Inclusão, Diversidade e Direitos Humanos (NAIDDH).
- X. Verificar e organizar datas comemorativas, horas cívicas e projetos pedagógicos.
- XI. Acompanhar e atualizar o Drive da Escola/Cemei.
- XII. Organizar os encaminhamentos de alunos para os atendimentos com especialistas, para a psicopedagoga ou NAIDDH.
- XIII. Acompanhar o preenchimento do Plano de Recuperação da Aprendizagem.
- XIV. Realizar cronograma de aplicação das avaliações bimestrais de Fluência Leitora, dentre outras, e delegar responsáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

dentre outras, e delegar responsáveis.

- XV. Conferir a participação (lista de presença e certificados) dos servidores nas atividades de formação da SME.
- XVI. Monitorar a implementação de metodologias pedagógicas inovadoras e avaliar seu impacto no aprendizado dos alunos.
- XVII. Desenvolver e implementar ações formativas continuadas para os professores, focando no aprimoramento de práticas pedagógicas e estratégias de ensino.
- XVIII. Facilitar a integração de tecnologias educacionais no planejamento e execução das atividades escolares.
- XIX. Colaborar na organização e na execução de eventos e atividades extracurriculares que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos.
- XX. Planejar reuniões periódicas com os professores para discutir o progresso dos alunos e ajustar as estratégias de ensino, conforme necessário.
- XXI. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento pedagógico e apresentar à Direção da escola e à SME.
- XXII. Planejar ações de inclusão e diversidade no ambiente escolar, garantindo que todos os alunos recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento.
- XXIII. Coordenar programas de mentoria para novos professores, visando sua integração e desenvolvimento profissional contínuo.
- XXIV. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção da Escola/Cemei: execução de atividades adicionais conforme orientação da Secretaria ou Direção, visando a implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - A entrega das atividades mencionadas nos Art. 4º e 5º deverá ocorrer na data estipulada pela coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.

Art. 7º - O não cumprimento dos prazos de entrega das atividades dentro do mês será registrado em ata pela coordenação pedagógica e gestão escolar, documentando a falta de cumprimento dos deveres e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A falta de cumprimento dos deveres configura proceder de forma desidiosa, procrastinação e/ou falta de zelo com as obrigações e poderá ser-lhe imputado as penalidades disciplinares dispostas na Lei Complementar nº 43, de 2 de junho de 2004.

Art. 9º - A coordenação pedagógica deverá apresentar um cronograma a ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do início do mês correspondente, para que os professores possam organizar seu trabalho adequadamente.

Art. 10 - Caso o servidor não tenha acesso às tecnologias necessárias para a realização das atribuições previstas nos artigos 4º e 5º, a instituição escolar deverá organizar local e equipamentos adequados para o desenvolvimento das atividades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Seção II

Da Carga Horária presencial destinadas a reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo

Art. 11 - As reuniões de caráter coletivo, ou seja, reuniões presenciais com todos os professores e demais profissionais da Escola/Cemei envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, serão programadas pela Direção, em conjunto com os Supervisores e Auxiliares Pedagógicos, para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais de forma a atender às diretrizes do Projeto Político Pedagógico das Instituições Escolares Municipais.

- I. A carga horária destas reuniões poderá ser acumulada no decorrer de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão dos temas propostos.
- II. A organização das reuniões deverá permitir a participação efetiva de todos os profissionais da Escola/Cemei envolvidos no processo pedagógico, podendo ser incluídos, em algumas situações, pais, alunos e comunidade em geral.
- III. As reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão constar no Calendário Escolar do ano vigente.
- IV. As reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser realizadas na própria Instituição Escolar, exceto, para as escolas localizadas na Zona Rural, as quais realizarão as reuniões em horário e local definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. As datas e horários das reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser informadas antecipadamente para a Secretaria Municipal de Educação, através de documento eletrônico próprio, que após análise da compatibilidade de horários, será deferido para o efetivo cumprimento.
- VI. Caso haja um imprevisto no dia da reunião, esta poderá ser remarcada e planejada, com aviso prévio da Direção e com a concordância da equipe, desde que essa prática não se torne habitual e que seja informada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Nenhum profissional poderá ser dispensado das reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo, exceto se estiver em afastamento legal.

Art. 13 - A carga horária não utilizada no mesmo mês para as Reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ser destinada às demais atividades extraclasse na Escola/Cemei.

Parágrafo único - As Reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão acontecer fora dos horários habituais de trabalho do professor, ou seja, além da carga horária destinada à docência.

Seção IV

Da Carga Horária presencial destinada às Formações Continuidas

Art. 14 - As atividades de Formação Continuada somente serão consideradas para



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

cumprimento da carga horária extraclasse quando forem referentes às ações promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - As datas, horários e locais das Formações Continuidas serão enviadas, por meio de Orientações, para cada Instituição Escolar Municipal pela Seção de Formação e Aperfeiçoamento Docente do Departamento Pedagógico.

Art. 16 - As Formações Continuidas acontecerão fora dos horários habituais de trabalho do professor, ou seja, além da carga horária destinada à docência.

Art. 17 - A Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino terá como fundamentos teórico-metodológicos:

- I. o empenho permanente das Diretorias e respectivos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, e das Unidades de Ensino da Rede Municipal para a realização de projetos integrados à formação continuada dos profissionais do magistério, contemplando a avaliação e o acompanhamento das atividades formativas;
- II. a docência, o cotidiano, a gestão e a instituição escolar, e o processo de ensino-aprendizagem como objetos de estudo do projeto de formação que vise à profissionalidade docente na escola contemporânea;
- III. o reconhecimento e a problematização da especificidade das relações, dos problemas, dos valores e das práticas sociais que historicamente caracterizam as Unidades de Ensino;
- IV. o atendimento às especificidades do exercício das atividades dos profissionais da educação e aos objetivos da educação básica ofertada pelas Unidades de Ensino, considerando suas etapas e modalidades;
- V. o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;
- VI. a formação docente que contempla os múltiplos saberes e as dimensões da vida humana - intelectual, corporal, afetiva, social, ética e cultural;
- VII. a prática cotidiana do professor entendida como objeto de reflexão, respaldada, nesse contexto, no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a pesquisa;
- VIII. a qualidade da formação, alicerçada na prioridade nacional de valorização do magistério, buscando-se a mobilização de conhecimentos, a construção e o desenvolvimento de competências profissionais, que serão traduzidas num fazer pedagógico que atendam, de forma efetiva, às demandas da Rede Municipal de Educação e da sociedade;
- IX. a garantia de sólida formação intelectual, cultural, técnica, ética, e política, na qual os conhecimentos teóricos e práticos inter-relacionados contribuam significativamente para a compreensão da realidade educacional e do trabalho educativo;
- X. a formação continuada pautada nas evidências científicas;
- XI. a compreensão do espaço educativo na educação básica como ambiente de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- aprendizagem, de convívio cooperativo, seguro, criativo e adequadamente equipado para o pleno aproveitamento das potencialidades de alunos e profissionais;
- XII. a promoção continuada da melhoria da gestão educacional e escolar e o fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO IV

Da Exigência Curricular

Art. 18 - As aulas de um mesmo conteúdo/turma que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 19 - Ao assumir essa exigência curricular, o professor terá direito ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, cujo valor será proporcional ao subsídio inicial estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

Parágrafo Único - O Adicional por Exigência Curricular – AEC terá a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 20 - A exigência curricular será atribuída para o cumprimento de 20 horas semanais de atividades docentes ou de suporte à docência, apenas com comprovada necessidade, de acordo com a matriz curricular, plano de atendimento da unidade e o comporta do quadro de pessoal, mediante prévia autorização do Secretário de Educação.

CAPÍTULO VI

Considerações Finais

Art. 21 - As atividades extraclasse, as atividades de planejamento e a avaliação são indispensáveis à implementação de ações que tenham como foco a aprendizagem dos estudantes e a gestão pedagógica como eixo do trabalho escolar.

Art. 22 - As equipes da SME poderão participar como apoio e suporte na discussão e análise da prática pedagógica, na partilha de conhecimentos, na análise dos resultados das avaliações internas, externas e estratégias de intervenção pedagógica, na busca de alternativas conjuntas e viáveis que levem à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 23 - Não é necessário que a realização das atividades extraclasse seja condicionada a períodos fixos diários, mas que o total de horas semanais destas atividades seja utilizado de forma a atender ao Projeto Político Pedagógico e ao cumprimento do total da carga horária devida e programada pela Direção da escola, em conjunto com o Supervisor ou Auxiliar Pedagógico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Art. 24 - A presença ou ausência eventual dos professores nas atividades extraclasse programadas deverá ser registrada no Livro de ponto de cada Instituição Escolar Municipal.

Art. 25 - Os Diretores das Instituições Escolares Municipais deverão registrar na folha de pagamento, mensalmente, as eventuais faltas dos professores decorrentes do não cumprimento das atividades extraclasse programadas pela Direção.

Art. 26 - Nenhuma estratégia utilizada para cumprimento da carga horária das atividades extraclasse desobriga o professor de participar das reuniões para o Trabalho Pedagógico Coletivo programadas pela Escola/Cemei.

Art. 27 - O professor que ocupa dois cargos ou funções na mesma Instituição Escolar Municipal deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse para ambos os cargos. Em caso de reuniões que ocorram no mesmo horário, sua presença será computada para os dois cargos.

Parágrafo único - Qualquer carga horária não cumprida devido à coincidência de horários de reuniões deve ser compensada com atividades de planejamento, preenchimento do diário, elaboração de planos de aula, PDI, entre outras, na escola/CEMEI. O horário para tais atividades será estabelecido em acordo com a Direção.

Art. 28 - O professor detentor de dois cargos ou funções em Instituições Escolares Municipais distintas deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse, inclusive reuniões, nos dois cargos.

§ 1º Na hipótese de coincidência de horários das reuniões, deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas, de forma a garantir a sua participação nas discussões para o aperfeiçoamento de sua prática em sala de aula e na construção do processo pedagógico nas duas Instituições Escolares Municipais.

§ 2º Qualquer carga horária não cumprida devido a coincidência de horários de reuniões deve ser compensada com atividades de planejamento, preenchimento do diário, elaboração de planos de aula, PDI, entre outras, na escola/Cemei. O horário para tais atividades será estabelecido em acordo com a Direção.

Art. 29 - O Professor (PEB I e II) e Supervisor Pedagógico em ajustamento funcional atuará 24 horas semanais na unidade escolar em atividades técnicas e/ou administrativas.

Art. 30 - O professor para o Ensino de Uso da Biblioteca e Recuperador cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos, realizando atividades de intervenção pedagógica, orientando a utilização em biblioteca escolar para realização de consultas e pesquisas, bem como desenvolvendo estratégias de incentivos ao hábito e ao gosto pela leitura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Parágrafo Único - A carga horária destinada às reuniões serão cumpridas de acordo com o planejamento e definição da Direção da escola.

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o desenvolvimento das Atividades Extraclasse nas Instituições Escolares Municipais, dando-lhes suporte pedagógico e administrativo.

Art. 32 - A carga horária dos profissionais do magistério PEB II - regente de aulas obedecerá às diretrizes apresentadas nos ANEXO II e III, salvo quando o contrato de trabalho ou o edital de concurso público preveem uma jornada distinta.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Frutal, 29 de maio de 2024.

Marco Antonio Galoso de Queiroz

Secretário Municipal de Educação

Decreto de Nomeação 12.189 de 28/01/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Função	CH no Cargo	CH Atividades De Interação Com Educandos	Atividades Extraclasse			CH Semanal	CH Mensal	Observações
			Trabalho Pedagógico Coletivo na escola	Formação Continuada	Trabalho Pedagógico Flexível			
Professor - PEB I Supervisor Pedagógico	24h	16h	1h	1h	6h	24h	108h	Regime Básico
		4h			2h	6h	27h	Exigência Curricular - a exigência curricular será atribuída para o cumprimento de 20 horas semanais de atividades do magistério, apenas com comprovada necessidade de acordo com a matriz curricular, plano de atendimento da unidade e comporta do quadro de pessoal, com prévia autorização do Secretário.
Professor PEB II	24h	16h	1h	1h	6h	24h	108h	A carga horária é calculada em horas de 60 minutos. Para o número de aulas, considerar também o Anexo II e ou Anexo III.
PEB I e II - Ajustamento Funcional	24h					24h	108h	Atuará 24 horas semanais na unidade escolar em atividades técnicas e/ou administrativas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR REGENTE DE AULAS - PEB II, EFETIVO ATÉ FEVEREIRO DE 2024

CH ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (60min)	NÚMERO DE AULAS CORRESPONDENTE (50min)	ATIVIDADES EXTRACLASSE (60 MINUTOS)				TOTAL EXTRA CLASSE	CH SEMANAL	CH MENSAL
		TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	FORMAÇÃO CONTINUADA	TRABALHO PEDAGÓGICO FLEXÍVEL				
0h 50min	1	0h 03min	0h 03min	0h 23min	00h 29min	1h 20min	6h 00min	
1h 40min	2	0h 06min	0h 06min	0h 46min	00h 58min	2h 40min	12h 00min	
2h 30min	3	0h 10min	0h 10min	1h 10min	01h 30min	4h 00min	18h 00min	
3h 20min	4	0h 13min	0h 13min	1h 33min	01h 59min	5h 20min	24h 00min	
4h 10min	5	0h 16min	0h 16min	1h 56min	02h 28min	6h 40min	30h 00min	
5h 00min	6	0h 20min	0h 20min	2h 20min	03h 00min	8h 00min	36h 00min	
5h 50min	7	0h 23min	0h 23min	2h 43min	03h 29min	9h 20min	42h 00min	
6h 40min	8	0h 26min	0h 26min	3h 06min	03h 58min	10h 40min	48h 00min	
7h 30min	9	0h 30min	0h 30min	3h 30min	04h 30min	12h 00min	54h 00min	
8h 20min	10	0h 33min	0h 33min	3h 53min	04h 59min	13h 20min	60h 00min	
9h 10min	11	0h 36min	0h 36min	4h 16min	05h 28min	14h 40min	66h 00min	
10h 00min	12	0h 40min	0h 40min	4h 40min	06h 00min	16h 00min	72h 00min	
10h 50min	13	0h 43min	0h 43min	5h 03min	06h 29min	17h 20min	78h 00min	
11h 40min	14	0h 46min	0h 46min	5h 26min	06h 58min	18h 40min	84h 00min	
12h 30min	15	0h 50min	0h 50min	5h 50min	07h 30min	20h 00min	90h 00min	
13h 20min	16	0h 53min	0h 53min	6h 13min	07h 59min	21h 20min	96h 00min	
14h 10min	17	0h 56min	0h 56min	6h 36min	08h 28min	22h 40min	102h 00min	
15h 00min	18	1h 00min	1h 00min	7h 00min	09h 00min	24h 00min	108h 00min	
15h 50min	19	1h 03min	1h 03min	7h 23min	09h 29min	25h 20min	114h 00min	
16h 40min	20	1h 06min	1h 06min	7h 46min	09h 58min	26h 40min	120h 00min	
17h 30min	21	1h 10min	1h 10min	8h 10min	10h 30min	28h 00min	126h 00min	
18h 20min	22	1h 13min	1h 13min	8h 33min	10h 59min	29h 20min	132h 00min	
19h 10min	23	1h 16min	1h 16min	8h 56min	11h 28min	30h 40min	138h 00min	
20h 00min	24	1h 20min	1h 20min	9h 20min	12h 00min	32h 00min	144h 00min	
20h 50min	25	1h 23min	1h 23min	9h 43min	12h 29min	33h 20min	150h 00min	
21h 40min	26	1h 26min	1h 26min	10h 06min	12h 58min	34h 40min	156h 00min	
22h 30min	27	1h 30min	1h 30min	10h 30min	13h 30min	36h 00min	162h 00min	
23h 20min	28	1h 33min	1h 33min	10h 53min	13h 59min	37h 20min	168h 00min	
24h 10min	29	1h 36min	1h 36min	11h 16min	14h 28min	38h 40min	174h 00min	
25h 00min	30	1h 40min	1h 40min	11h 40min	15h 00min	40h 00min	180h 00min	
25h 50min	31	1h 43min	1h 43min	12h 03min	15h 29min	41h 20min	186h 00min	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

26h 40min	32	1h 46min	1h 46min	12h 26min	15h 58min	42h 40min	192h 00min
27h 30min	33	1h 50min	1h 50min	12h 50min	16h 30min	44h 00min	198h 00min
28h 20min	34	1h 53min	1h 53min	13h 13min	16h 59min	45h 20min	204h 00min
29h 10min	35	1h 56min	1h 56min	13h 36min	17h 28min	46h 40min	210h 00min
30h 00min	36	2h 00min	2h 00min	14h 00min	18h 00min	48h 00min	216h 00min



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO III

TABELA DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR REGENTE DE AULAS - PEB II, EFETIVO APÓS FEVEREIRO DE 2024

CH ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (60min)	NÚMERO DE AULAS CORRESPONDENTES (50min)	ATIVIDADES EXTRACLASSE (60 MINUTOS)				CH SEMANAL	CH MENSAL
		TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	FORMAÇÃO CONTINUADA	TRABALHO PEDAGÓGICO FLEXÍVEL	TOTAL EXTRA CLASSE		
0h 50min	1	0h 03min	0h 03min	0h 23min	00h 29min	1h 20min	6h 00min
1h 40min	2	0h 06min	0h 06min	0h 34min	00h 46min	2h 26min	11h 00min
2h 30min	3	0h 09min	0h 09min	0h 57min	01h 15min	3h 46min	17h 00min
3h 20min	4	0h 12min	0h 12min	1h 21min	01h 45min	5h 06min	23h 00min
4h 10min	5	0h 15min	0h 15min	1h 31min	02h 01min	6h 13min	28h 00min
5h 00min	6	0h 18min	0h 18min	1h 55min	02h 31min	7h 33min	34h 00min
5h 50min	7	0h 22min	0h 22min	2h 19min	03h 03min	8h 53min	40h 00min
6h 40min	8	0h 25min	0h 25min	2h 29min	03h 19min	10h 00min	45h 00min
7h 30min	9	0h 28min	0h 28min	2h 53min	03h 49min	11h 20min	51h 00min
8h 20min	10	0h 31min	0h 31min	3h 16min	04h 18min	12h 40min	57h 00min
9h 10min	11	0h 34min	0h 34min	3h 40min	04h 48min	14h 00min	63h 00min
10h 00min	12	0h 37min	0h 37min	3h 50min	05h 04min	15h 06min	68h 00min
10h 50min	13	0h 41min	0h 41min	4h 14min	05h 36min	16h 26min	74h 00min
11h 40min	14	0h 44min	0h 44min	4h 38min	06h 06min	17h 46min	80h 00min
12h 30min	15	0h 47min	0h 47min	4h 48min	06h 22min	18h 53min	85h 00min
13h 20min	16	0h 50min	0h 50min	5h 12min	06h 52min	20h 13min	91h 00min
14h 10min	17	0h 53min	0h 53min	5h 35min	07h 21min	21h 33min	97h 00min
15h 00min	18	0h 56min	0h 56min	5h 46min	07h 38min	22h 40min	102h 00min
15h 50min	19	1h 00min	1h 00min	6h 10min	08h 10min	24h 00min	108h 00min
16h 40min	20	1h 03min	1h 03min	6h 33min	08h 39min	25h 20min	114h 00min
17h 30min	21	1h 06min	1h 06min	6h 44min	08h 56min	26h 26min	119h 00min
18h 20min	22	1h 09min	1h 09min	7h 07min	09h 25min	27h 46min	125h 00min
19h 10min	23	1h 12min	1h 12min	7h 31min	09h 55min	29h 06min	131h 00min
20h 00min	24	1h 15min	1h 15min	7h 41min	10h 11min	30h 13min	136h 00min
20h 50min	25	1h 18min	1h 18min	8h 05min	10h 41min	31h 33min	142h 00min
21h 40min	26	1h 22min	1h 22min	8h 29min	11h 13min	32h 53min	148h 00min
22h 30min	27	1h 25min	1h 25min	8h 39min	11h 29min	34h 00min	153h 00min
23h 20min	28	1h 28min	1h 28min	9h 03min	11h 59min	35h 20min	159h 00min
24h 10min	29	1h 31min	1h 31min	9h 26min	12h 28min	36h 40min	165h 00min
25h 00min	30	1h 34min	1h 34min	9h 50min	12h 58min	38h 00min	171h 00min
25h 50min	31	1h 37min	1h 37min	10h 00min	13h 14min	39h 06min	176h 00min



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Sete de Setembro, 234 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-000 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

26h 40min	32	1h 41min	1h 41min	10h 24min	13h 46min	40h 26min	182h 00min
27h 30min	33	1h 44min	1h 44min	10h 48min	14h 16min	41h 46min	188h 00min
28h 20min	34	1h 47min	1h 47min	10h 58min	14h 32min	42h 53min	193h 00min
29h 10min	35	1h 50min	1h 50min	11h 22min	15h 02min	44h 13min	199h 00min
30h 00min	36	1h 53min	1h 53min	11h 45min	15h 31min	45h 33min	205h 00min
30h 50min	37	1h 56min	1h 56min	11h 56min	15h 48min	46h 40min	210h 00min
31h 40min	38	2h 00min	2h 00min	12h 20min	16h 20min	48h 00min	216h 00min